DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18356/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4318/2013
PROTOCOLO	: 1407195
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
EMPRESA CONTRATADA	: GTR COMERCIAL LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 6/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES, SEMENTES, LEITE E SUPLEMENTOS MINERAIS, COM OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CRAS.
VALOR INICIAL	: R$ 45.797,27
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de MS – IMASUL, e a empresa G.T.R. Comercial Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de rações, sementes, leite e suplementos minerais, com objetivo de atender às necessidades do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres – CRAS, no valor global de R$ 45.797,27 (quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. ODJ n. 5287/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 6/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 11479/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC n. 26599/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 45.797,27;

- Valor Total Empenhado: R$ 45.797,27;

- Notas Fiscais: R$ 45.797,27;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 45.797,27.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de MS – IMASUL, e a empresa G.T.R. Comercial Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs